



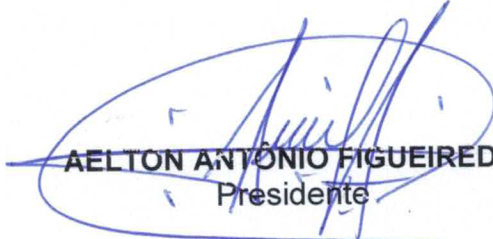
CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2020

RATIFICAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Tapurah-MT, Sr. **AELTON ANTÔNIO FIGUEIREDO**, torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas apresentadas no processo de ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 1/2019 da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes para **Registro de Preços para Futura e Eventual** contratação de empresa especializada em software de gestão pública integrada para fornecimento de licenças de uso (locação) com acesso ilimitado de usuários, migração de dados, implantação, de sistemas de Contabilidade e Tesouraria, Geração de Informações para o TCE/MT, RH e Folha de pagamento, Compras e Licitações, Patrimônio e protocolo Web, tudo isso com pleno atendimento a Lei Nº 4.320/64, a Lei de Responsabilidade Fiscal, a NBCASP e as normativas do TCEMT, a fim de atender a demanda da Câmara Municipal de Tapurah-MT, no valor total estimado de R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais), através da empresa **ÁGILI SOFTWARE BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.804.377/0003-59, estabelecida na Av. Natalino João Brescansin, 499, Centro, Sorriso – MT – CEP: 78.890-000, a ser pago conforme disposição em contrato a ser celebrado, em conformidade com o presente Processo de Adesão a Ata de Registro de Preços, com base no art. 22 do Decreto 7.892/2013, arts. 75 e 84 do Decreto Estadual 840/2017 e no art. 24, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/94, **RATIFICA** a justificativa apresentada e **AUTORIZA** a Contratação, dando cumprimento ao que dispõe o artigo 26, do referido diploma legal.

Tapurah - MT, 31 de março de 2020.


AELTON ANTÔNIO FIGUEIREDO
Presidente

10.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do CONTRATADO;

10.7. O pagamento efetuado ao contratado não o isentará de suas responsabilidades vinculadas a prestações dos serviços, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos serviços oferecidos.

10.8. Toda Nota Fiscal deverá ser entregue em duas vias;

10.9. No preço a ser pago deverão estar incluídas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, produtos, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto desta licitação.

10.10. A CÂMARA efetuará a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos desta ARP sujeita o licitante vencedora a multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor Adjudicado, na forma seguinte:

11.1.2. A inexecução do Contrato é considerada infração grave, já que importa no descumprimento do Objeto licitado incidindo todas as sanções legais.

11.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar ao licitante vencedora multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

11.3. Se a adjudicatária recusar-se a assinar a ARP injustificadamente ou entregar o produto sem apresentar situação regular no ato da assinatura do mesmo, garantida a prévia e ampla defesa, se sujeita às seguintes penalidades:

11.3.1. Multa de até 10% sobre o valor adjudicado.

11.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO/MT, por prazo de até 2 (dois) anos

11.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.4. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com esta Câmara pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.5. A multa, eventualmente imposta à adjudicatária, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber desta Câmara, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

11.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

11.7. Se a Contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com esta Câmara, e se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO/MT;

11.8. Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da citação da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE E CORREÇÃO

MONETÁRIA

12.1. Os preços propostos não serão objeto de revisão entre as partes.

12.2. Durante a vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS não haverá correção monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS

13.1. Esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS vincula-se às disposições a seguir especificados, cujos textos são conhecidos e acatados pelas partes:

- Edital de Pregão Presencial nº 001/2020 e Termo de Referência;
- Ata da Sessão Pública;
- Proposta escrita do fornecedor e/ou recomposição de preços, caso houver.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

14.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos a presente ARP, a seguir especificados:

a) Modificá-la unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666 de 21.06.93, respeitados os direitos da CONTRATADA;

b) Extingui-la, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93;

c) Aplicação das sanções motivadas pela inexecução total ou parcial da ARP;

d) Fiscalização da execução do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Para eficácia do presente instrumento, a Contratante providenciará seu extrato de publicação na Imprensa Oficial do Estado, em conformidade com o disposto no art. 20 do Decreto nº 3.555/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro de Sorriso/MT para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.

17.2. E por estarem de acordo, depois de lidos e assinados, as partes firmam o presente ARP em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Sorriso/MT, 31 de Março de 2020.

CLAUDIO OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO

Empresas adjudicatárias

INDUSTRIA GRÁFICA E EDITORA FELIZ LTDA – ME
CNPJ: 26.788.273/0001-36
Francisley Tavares de Miranda
CPF: 048.875.649-96

CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

LICITAÇÃO

ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2020

RATIFICAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Tapurah-MT, Sr. AELTON ANTÔNIO FIGUEIREDO, torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas apresentadas no processo de ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 1/2019 da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes para Registro de Preços para Futura e Eventual contratação de empresa especializada em software de gestão pública integrada para fornecimento de licenças de uso (locação) com acesso ilimitado de usuários, migração de dados, implantação, de sistemas de Contabilidade e Tesouraria, Geração de Informações para o TCE/MT, RH e Folha de pagamento, Compras e Licitações, Patrimônio e protocolo Web, tudo isso com pleno atendimento a Lei nº 4.320/64, a Lei de Responsabilidade Fiscal, a NBCASP e as normativas do TCEMT, a fim de atender a demanda da Câmara Municipal de Tapurah-MT, no valor total estimado de R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais), através da empresa ÁGILI SOFTWARE BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.804.377/0003-59, estabelecida na Av. Natalino João Bescansin, 499, Centro, Sorriso – MT – CEP: 78.890-000, a ser pago conforme disposição em contrato a ser celebrado, em conformidade com o presente Processo de Adesão a Ata de Registro de Preços, com base no art. 22 do Decreto 7.892/2013, arts. 75 e 84 do Decreto Estadual 840/2017 e no art. 24, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/94, RATIFICA a justificativa apresentada e AUTORIZA a Contratação, dando cumprimento ao que dispõe o artigo 26, do referido diploma legal.

Tapurah - MT, 31 de março de 2020.

AELTON ANTÔNIO FIGUEIREDO
Presidente

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO PEIXOTO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO PEIXOTO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, através da Equipe de Pregoeiro, torna-se público que o Pregão Presencial em tela, com objeto de REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES DE PEIXOTO DE AZEVEDO X CUIABÁ, CUIABÁ X PEIXOTO DE AZEVEDO, PEIXOTO DE AZEVEDO X SORRISO E SORRISO X PEIXOTO DE AZEVEDO, A SEREM NO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, LOCALIZADA NA TRAVESSA BARTOLOMEU DIAS Nº269, BAIRRO ALVORADA PEIXOTO DE AZEVEDO MT, constantes no Termo de Referência, tudo em conformidade com as disposições no Edital e seus anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais, em atendimento ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, realizado em 31 de março de 2020, foi declarado DESERTO por não haver nenhum participante. Demais informações no Setor de Licitações, de segunda a sexta-feira, das 07h às 11h e 13h às 17h, ou pelo fone (66) 3575-2489.

Peixoto de Azevedo MT, 31 de Outubro de 2019.

CHEILA MIGLIAVACA
Pregoeira Oficial do CISVP